PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa
Supervisão de Licitação, Compras e Almoxarifado - Núcleo de Compras
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1085/2026
Processo SEI! nº 6025.2026/0016460-0

UASG	**925054**
Órgão/Unidade	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SMC**
Processo SEI	**6025.2026/0016460-0**
Fundamento	**Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**
Objeto	**Contratação de serviços gráficos por escopo, compreendendo a confecção e a entrega de Carteirinhas de Identificação de usuários e Marca-páginas impressos, a fim de atender às necessidades operacionais e institucionais da Biblioteca Mário de Andrade**
Data da sessão	**13/11/2026**
Início da etapa de lances	**13/11/2026 às 8:30 – horário de Brasília**
Encerramento da etapa de lances	**13/11/2026 às 14:30 – horário de Brasília**
Duração da etapa de lances	**06 HORAS**
Critério de julgamento	**MENOR PREÇO GLOBAL**
Intervalo mínimo entre lances	**VALOR - R$ 0,40**
Participação exclusiva ME/EPP/equiparadas	**SIM**
Participação em consórcio	**ADMITIDA**
Questionamentos e Esclarecimento	smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa
Supervisão de Licitação, Compras e Almoxarifado - Núcleo de Compras
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1085/2026
Processo SEI! nº 6025.2026/0016460-0

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – Supervisão de Licitação, Compras e Almoxarifado - Núcleo de Compras, inscrita na UASG sob nº **925054** , torna público que realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo menor preço **GLOBAL**, com fundamento no art. 75, inciso **II**, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 56 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, em sua redação vigente, observadas as regras operacionais do Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br e as demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação objetivando a prestação dos **serviços gráficos por escopo, compreendendo a confecção e a entrega de Carteirinhas de Identificação de usuários e Marca-páginas impressos, a fim de atender às necessidades operacionais e institucionais da Biblioteca Mário de Andrade**

1.1.1. Havendo qualquer divergência entre o código cadastrado e o descrito neste Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA, prevalece o descrito no Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL,** observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.1.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.1.4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a.1) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.1) O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Especificação Técnica/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total ou unitário conforme opção no sistema.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 0,40 (quarenta centavos).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, haverá negociação de condições mais vantajosas**. Para tanto, será disponibilizado o prazo de 20 minutos para negociação e resposta por parte do fornecedor melhor colocado. Se não houver resposta o fornecedor estará passível de desclassificação, a critério do agente de contratação.**

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, de acordo com o formulário que segue como Anexo II, se for o caso, acompanhada dos documentos de habilitação e complementares, quando necessários, **no prazo de 2 (duas) horas** para anexação de toda documentação de habilitação, proposta, anexos e demais documentos.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Não encaminhar a proposta devidamente preenchida, conforme Anexo II, no prazo estipulado, no item 5.4 ou no prazo prorrogado, conforme informação no chat do sistema.

5.6.2. contiver vícios insanáveis

5.6.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após a negociação.

5.6.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, à seu critério poderá realizar diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, quando aplicável.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Somente após a aprovação do catálogo/folder pela área técnica, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto no Item 06, neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO:

6.1. A equipe de apoio e/ou Agente de Contratação, procederá a consulta e a inclusão no processo administrativo, dos documentos previstos no Art. 50 a 51 do Decreto 62.100/2022.

6.2. Para fins de habilitação jurídica, deverá ser apresentado, conforme o caso, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis. Quando necessária à apresentação de documento pessoal do empresário ou de instrumento de mandato do representante, os documentos de caráter pessoal ou sensível poderão ser encaminhados, no prazo concedido durante a sessão, pelo e-mail smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br, de modo a preservar o sigilo e a proteção dos dados pessoais, devendo ser anexado diretamente ao sistema apenas o instrumento de mandato, quando aplicável.

6.3. Caso a empresa não esteja cadastrada como Contribuinte no Município de São Paulo, (consulta: https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F), deverá encaminhar a Declaração que “Nada deve à Fazenda Municipal”– Anexo III

6.4. Declaração prevista em item 3.8 deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.5. Deverão ser encaminhados os documentos de regularidades fiscais, sociais e trabalhistas, a saber:

6.5.1 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.5.2 Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada;

6.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.5.4 Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.5.5 Regularidade perante a Seguridade Social através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.5.6 Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.6. A documentação será solicitada pelo servidor responsável, devendo ser apresentada na íntegra devidamente atualizada.

6.7. O não atendimento do item 6.5, bem como, os demais documentos pertencentes ao Termo de Referência Anexo I, dentro do prazo estabelecido em chat, acarretará em sua inabilitação.

6.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO:

7.1. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, constituem óbice à formalização:

I A pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo;
II A pena de inidoneidade para licitar ou contratar;
III A proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos II e III do “caput” deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça (CNIA – CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico

https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis

c) Portal e-sanções do Governo do Estado de São Paulo, no endereço eletrônico www.esancoes.sp.gov.br

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico https://capital.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_ punidas/9255

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep

7.2. Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. PAGAMENTO

8.1 Em parcela única, em 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 275, de 05 de setembro de 2024, desde que atestada como a “Contento” pelo fiscal do contrato, **através de depósito bancário, exclusivamente no Banco do Brasil.**

8.2 A nota fiscal ou nota fiscal fatura deverá conter o mesmo CNPJ constante no campo "Credor".

8.3 Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, a empresa deverá juntamente com a Nota Fiscal apresentar a última Guia e o Comprovante de pagamento, assim como a consulta da opção através do site: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21

8.4 A administração irá realizar a pesquisa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL e a existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem o pagamento.

8.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento do presente contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nesta cláusula.

9.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre o valor referente à quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

9.2.1. Ocorrendo atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE deverá recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

9.2.2. Na hipótese da subcláusula 9.2.1, o objeto poderá ser recebido, excepcionalmente, mediante justificativa da CONTRATANTE, aplicada a multa estabelecida na cláusula 9.2.

9.3. Multa por entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas: 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto entregue incorretamente, sem prejuízo da obrigação de reposição e entrega do objeto de acordo com as especificações.

9.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor referente à parcela não executada.

9.5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

9.5.1. Na mesma multa incorrerá a CONTRATADA quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

9.6. Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nas cláusulas acima: 2% (dois por cento) do valor total da contratação, podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento.

9.6.1. Na hipótese desta cláusula 9.6., poderá, ainda, ser proposta pelo gestor/fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

9.7. Nas hipóteses das cláusulas 9.4 e 9.5, ficará a critério do órgão competente da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:

a) da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) da pena de inidoneidade por até 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, eventual reincidência, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades.

9.10. O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da CONTRATADA.

9.10.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela CONTRATADA.

9.10.2. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.10.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.11. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.12 A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária em até R$ 150,00 em advertência.

9.13. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.14. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer
que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.13. Garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso;

10.14. Vincula-se a ao Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência/Especificação Técnica – Anexo I e Modelo de Proposta – Anexo II.

10.15. Os Autos seguirão para a Autoridade Competente que a seu critério homologará a Dispensa de Licitação – Sistema Compras.gov.

10.16. Para a formalização da Contratação será emitida o Empenho assim como seu Anexo, que irá substituir o Termo de Contrato, conforme disposto em art. 95 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e art. 69 do Decreto Municipal 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

10.17. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.17.1. ANEXO I – Termo de Referência / Especificações Técnicas

10.17.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

10.17.3. ANEXO III – Modelo Declaração de Não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;

10.17.4. ANEXO IV - Modelo de Declarações;

10.17.5. ANEXO V - Modelo de Declaração Microempresa e Empresas de Pequeno Porte.

10.17.6. ANEXO VI: Minuta de Contrato

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(Processo Administrativo n° 6025.2026/0016460-0)

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 1
2. DA JUSTIFICATIVA 1
3. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO 3
4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA 5
5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE 8
6. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE 9
7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO 10
8. DO PAGAMENTO 11
9. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA 12
10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 13
11. ANEXO I – MATERIAIS - MODELOS 15

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto a contratação de serviços gráficos por escopo, compreendendo a confecção e a entrega de carteirinhas de identificação de usuários e marca-páginas impressos, a fim de atender às necessidades operacionais e institucionais da Biblioteca Mário de Andrade (BMA), conforme especificações técnicas, condições, prazos e quantitativos constantes neste instrumento e em seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, padronização e elevação da qualidade dos serviços de atendimento prestados pela Biblioteca Mário de Andrade, mais especificamente no que se refere às atribuições da Supervisão de Atendimento (SAT).

2.2. A Seção Circulante é considerada a porta de entrada da instituição no que se refere ao acesso e fruição do acervo bibliográfico da BMA, tendo registrado em 2025 o montante de 48.997 visitas

presenciais e 27.765 empréstimos de obras. A manutenção desse fluxo operacional e a expansão do acesso ao livro exigem o provimento contínuo de insumos físicos para identificação dos leitores e mediação.

2.3. As carteirinhas de identificação (adulto e infantil) são utilizadas regularmente pelas equipes de atendimento no ato do cadastro, renovação e controle de circulação, constituindo instrumento indispensável para garantir a rastreabilidade do acervo, a segurança das retiradas e a organização dos registros de leitor. No caso do público infantil, o insumo desempenha ainda função pedagógica e afetiva, fortalecendo a sensação de pertencimento e o hábito leitor desde a infância.

2.4. Os marca-páginas desempenham dupla função estratégica na gestão da biblioteca:

2.4.1. **Preservação preventiva**: Atuam como ferramenta de conscientização e apoio ao leitor, evitando que os frequentadores dobrem páginas ou utilizem objetos inadequados para marcar a leitura, o que reduz os índices de avarias no acervo e desonera os serviços de restauro.

2.4.2. **Comunicação institucional**: Veiculam orientações sobre a conservação dos livros, horários de funcionamento, contatos da BMA e instruções de acesso aos canais digitais, como o catálogo online (Alexandria) e o Portal SP156.

2.5. A contratação de serviços por escopo revela-se como a solução mais eficiente e econômica para o erário, assegurando a padronização gráfica e a otimização dos custos de fiscalização administrativa, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 62.100/2022, ao Decreto Municipal nº 60.041/2020 e às diretrizes do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLLB - Lei Municipal nº 16.333/2015).

3. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Os materiais a serem entregues pela empresa CONTRATADA deverão ser produzidos em estrita consonância com as especificações técnicas, quantitativos e características descritas abaixo:

Item	Definição	Quantidade	Especificações
1	Carteirinha de Usuário (Adulto)	12.000 (doze mil) unidades	• **Formato e Dimensões**: Retangular, 8 cm de largura x 12 cm de altura. • **Orientação**: Vertical. • **Suporte / Papel**: Papel Color Plus, nas cores pastéis padronizadas: Macedônia, Verona, Sri Lanka, Paris e Cazaquistão. • **Impressão**: Preto e branco (frente e verso). • **Acabamento**: Corte especial com pontas arredondadas. • **Distribuição por Cores Pastel**: Lote fracionado em 5 (cinco) versões em partes iguais de 2.400 unidades por cor de papel (2.400 em papel Macedônia, 2.400 em Verona, 2.400 em Sri Lanka, 2.400 em Paris e 2.400 em Cazaquistão).
2	Carteirinha Infantil	8.000 (oito mil) unidades	• **Formato e Dimensões**: Retangular, 8 cm de largura x 10 cm de altura. • **Orientação**: Vertical.

			• **Suporte / Papel**: Papel Color Plus, nas cores pastéis padronizadas: Macedônia, Verona, Sri Lanka, Paris e Cazaquistão. • **Impressão**: Preto e branco (frente e verso). • **Acabamento**: Corte especial com pontas arredondadas. • **Distribuição por Cores Pastel**: Lote fracionado em 5 (cinco) versões em partes iguais de 1.600 unidades por cor de papel (1.600 em papel Macedônia, 1.600 em Verona, 1.600 em Sri Lanka, 1.600 em Paris e 1.600 em Cazaquistão).
3	Marcador de Página (marca-páginas)	30.000 (trinta mil) unidades	• **Formato e Dimensões**: Retangular, 4,5 cm de largura x 17 cm de altura. • **Orientação**: Vertical. • **Suporte / Papel**: Papel Color Plus Alaska. • **Impressão**: Preto e branco (frente e verso). • **Acabamento**: Corte especial com pontas arredondadas.

3.2. Todos os materiais deverão ser novos, de primeiro uso e confeccionados com matéria-prima celulósica de alta qualidade, garantindo gramatura firme e durabilidade para manuseio nos balcões de atendimento.

3.3. Não serão admitidos produtos recondicionados, com falhas de alinhamento entre frente e verso, borrões de tinta, vincos indesejados, rebarbas ou imprecisão no acabamento das pontas arredondadas.

3.4. As características e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência vinculam a execução do objeto, admitindo-se apenas ajustes operacionais ou de diagramação que não modifiquem as características essenciais, a qualidade ou os quantitativos pactuados, ficando eventuais alterações contratuais adstritas às hipóteses, limites e formalidades estipuladas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Antes de iniciar a rodagem definitiva do lote contratado, a CONTRATADA deverá confeccionar e entregar na sede da BMA 01 (uma) prova física (amostra impressa e cortada no suporte final) de cada item para avaliação técnica da Supervisão de Atendimento ao Público (SAT).

3.5.1. A prova será conferida quanto à fidelidade do layout, leitura do texto, tonalidade e conformidade das cores do papel Color Plus e precisão do acabamento com pontas arredondadas. A BMA manifestará a aprovação ou solicitará adequações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da prova.

3.5.2. Constatada qualquer divergência em relação às especificações do TR, a CONTRATADA deverá reapresentar nova prova física devidamente corrigida, sem que disso decorra qualquer ônus financeiro adicional para a Administração ou prorrogação injustificada do prazo final de entrega do lote.

3.6. A prova e a posterior entrega total dos itens deverá ser realizada na Biblioteca Mário de Andrade, localizada na Avenida São Luís, 235 – São Paulo/SP, em dias e horários previamente acordados com a equipe técnica da Biblioteca.

3.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar os dados do(s) veículo(s) e pessoas responsáveis pela entrega dos materiais com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas aos responsáveis designados pela CONTRATANTE.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações e responsabilidades previstas na legislação em vigor (federal, estadual e municipal) incidentes direta ou indiretamente ao objeto deste TR, constituem à empresa CONTRATADA o que segue:

4.2. Entregar os materiais gráficos (carteirinhas de usuário adulto, carteirinhas infantis e marca-páginas) em estrita conformidade com as quantidades e especificações técnicas deste Termo.

4.3. Confeccionar e entregar à CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da expedição da Ordem de Início, 01 (uma) prova gráfica física (amostra impressa e cortada no suporte definitivo) de cada item para análise, conferência e aprovação formal pela Supervisão de Atendimento ao Público (SAT) antes do início da tiragem total.

4.4. Refazer e reencaminhar, às suas expensas e no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, nova prova gráfica caso sejam constatadas imperfeições, desconformidades de cores, imprecisão de corte ou divergências em relação ao gabarito fornecido pela BMA, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

4.5. Garantir que todos os produtos parte da contratação sejam novos, de primeiro uso e de alto padrão de qualidade gráfica, sendo vedada a entrega de itens recondicionados, com borrões de impressão, falhas no alinhamento de margens ou avarias nos papéis.

4.6. Entregar os materiais devidamente acondicionados em embalagens resistentes, rotuladas por tipo de item e versão de cor do papel (Macedônia, Verona, Sri Lanka, Paris e Cazaquistão), protegidos contra

umidade, poeira, vincos e impactos durante o transporte e armazenamento inicial no almoxarifado da BMA.

4.7. Substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação formal emitida pela fiscalização, os materiais que apresentarem defeitos de fabricação, avarias de transporte, desacordo com as especificações aprovadas na prova gráfica ou vícios ocultos.

4.8. Responder prontamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às solicitações de esclarecimentos, informações ou correções formuladas pelos fiscais do contrato designados pela BMA.

4.9. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitada.

4.10. Responsabilizar-se de forma exclusiva por todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e civis decorrentes da execução do objeto, eximindo a Administração Pública Municipal de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

4.11. Responder por quaisquer danos diretos causados ao patrimônio da BMA ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo de seus funcionários ou representantes durante a execução dos serviços.

4.12. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ação fiscalizadora da BMA, prestando as informações e designando responsável técnico(a) pelos serviços.

4.13. Comunicar formalmente à Administração qualquer intercorrência que possa comprometer a entrega dos materiais, com antecedência mínima de 24 horas, salvo em casos de força maior ou emergência devidamente justificada.

4.14. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre a entrega dos itens, contados a partir da entrega definitiva de todo o lote, cobrindo eventuais defeitos de fabricação, falhas de impressão, desbotamento de tinta, imperfeições no acabamento do corte com pontas arredondadas, alterações de gramatura do papel ou vícios aparentes e ocultos constatados no uso diário ou nos lotes armazenados no almoxarifado, substituindo os itens conforme item 4.7.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações e responsabilidades previstas na legislação em vigor (federal, estadual e municipal) incidentes direta ou indiretamente ao objeto deste TR, constituem à CONTRATANTE o que segue:

5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato que se originará do procedimento licitatório vinculado a este TR, comunicando inclusive à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança relacionada ao seu objeto.

5.3. Receber o objeto descrito neste TR no prazo e condições estabelecidas aqui estabelecidas neste Instrumento.

5.4. Recusar, no todo ou em parte, os materiais que não atendam às exigências técnicas deste Termo de Referência ou que divirjam da prova gráfica previamente aprovada, sem que disso resulte qualquer ônus para a Administração Pública.

5.5. Promover a fiscalização da contratação que se originará do procedimento licitatório vinculado a este TR, comunicando formalmente à CONTRATADA o(s) seu fiscal(is) ou comissão designada para este fim.

5.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades, vícios ou incorreções verificadas na execução do presente objeto, indicando as providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.

5.7. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da empresa CONTRATADA, depois de garantir o seu direito à ampla defesa e contraditório.

5.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela empresa CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

5.9. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto prescrito neste TR, no prazo e condições por ele estabelecidos.

6. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Em cumprimento ao artigo 5º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 1/2023 do Município de São Paulo, às diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável do artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022, a presente contratação observará critérios ambientais e de sustentabilidade ao longo do ciclo de vida do objeto.

6.2. A CONTRATADA deverá priorizar insumos de origem renovável, recicláveis e compostáveis para a confecção das carteirinhas e marca-páginas.

6.3. A CONTRATADA deverá entregar os lotes acondicionados prioritariamente em caixas de papelão reciclável ou materiais reutilizáveis.

6.4. É vedado o uso excessivo de plástico filme, fitas adesivas não recicláveis ou invólucros plásticos individuais desnecessários para o fracionamento das peças, visando mitigar a geração de resíduos no descarte inicial do protocolo de entrega na BMA.

6.5. As embalagens e aparas de transporte recebidas na BMA serão destinadas aos programas de coleta seletiva e reciclagem da instituição.

6.6. As carteirinhas antigas recolhidas nos balcões de atendimento da Seção Circulante durante a emissão de segundas vias ou renovações de cadastro serão armazenadas e triadas pela Supervisão de Atendimento (SAT) para correto encaminhamento aos programas de coleta seletiva e reciclagem da instituição.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços contratados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais comandos estabelecidos por outros atos normativos que versam sobre o tema.

7.2. A fiscalização será exercida pelos fiscais/suplentes, sendo a fiscal titular a servidora Livia Leoni Domingues Silva, RF: 778.648-4 e como suplente o servidor Marcus Rei de Lima Alves, RF: 956.196-0.

7.3. A verificação da adequação da contratação deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar o nível de qualidade dos itens, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, irregularidades, vícios ou incorreções constatadas.

7.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como dos prazos e condições estabelecidos, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei Federal nº14.133/21 e do Decreto 62.100/2022.

7.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e representantes, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito em uma única parcela, até 30 (trinta) dias após a entrega final dos itens e aceite definitivo formalizado pela administração.

8.2. O licitante deve possuir e informar dados bancários perante o Banco do Brasil S/A, conforme o Decreto Municipal n. 51.197 de 22 de janeiro de 2010.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida;

8.4. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

8.5. Antes do pagamento a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência;

8.6. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento das contratadas;

8.7. A Nota Fiscal deverá apresentar o Imposto de Renda a ser retido no pagamento em concordância com a Instrução Normativa da Receita Federal IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023.

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. A CONTRATADA deverá confeccionar e entregar a prova gráfica física (amostra impressa e cortada nos suportes definitivos) na BMA, conforme item 3.6, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Início.

9.2. Os fiscais designados pela BMA analisarão e manifestarão a aprovação ou solicitação de readequação da prova no prazo de até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento.

9.3. O lote integral dos materiais, conforme Seção 3 deste Termo, deverá ser entregue em sua totalidade no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de aprovação formal da prova gráfica física.

9.4. Os prazos de entrega poderão ser prorrogados mediante solicitação motivada da CONTRATADA, apresentada antes do vencimento do prazo original, desde que comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A solicitação será analisada e contará com manifestação dos responsáveis designados pela BMA em até 2 (dois) dias úteis.

9.5. Todo processo de transporte e de entrega do material, assim como a devida movimentação dos volumes ao local indicado pela fiscalização dentro da unidade, objeto deste Termo é de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverá ser entregue conforme condições descritas por este Instrumento.

9.6. O prazo para execução dos serviços e entrega do lote total é de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de aprovação formal da prova gráfica física, na forma do subitem 9.3.

9.6.1. O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Início.

9.6.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso ocorra fato superveniente impeditivo não imputável à CONTRATADA.

9.7. O encerramento do contrato não extingue a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento da garantia contratual de 90 (noventa) dias para os materiais entregues.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A contratação será formalizada mediante assinatura do instrumento contratual, conforme minuta anexa, observadas as disposições da Lei n. 14.133/2021, Decreto Municipal 62.100/2022 e demais normas regulamentares aplicáveis.

10.2. A execução do objeto contratado deverá observar, rigorosamente, as condições, prazos, locais e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, constituindo obrigação contratual essencial.

10.3. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo a empresa CONTRATADA executá-los integralmente com seus próprios meios operacionais e técnicos.

10.4. Nos preços propostos pela CONTRATADA deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, não cabendo alegações futuras de erros de cotação para pleitear suplementação de valores.

10.5. Os casos omissos ou dúvidas suscitadas durante a execução do objeto serão resolvidos pela fiscalização do contrato da BMA em conjunto com a Supervisão de Atendimento (SAT), segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, do Decreto Municipal nº 60.041/2020 e demais normas regulamentares vigentes no Município de São Paulo.

11. ANEXO I – MATERIAIS - MODELOS

11.1. Carteirinha (adulto):



CARTEIRINHA BMA.pdf 2 22/06/2026 16:21:03

prefeitura da cidade de são paulo
secretaria municipal de cultura
e economia criativa

(11) 3150-9414/9455
circulante.bma@prefeitura.sp.gov.br
@bibliotecamariodeandrade

bibliotecacircula.prefeitura.sp.gov.br/pesquisa

o direito de não ler
o direito de pular páginas
o direito de não terminar um livro
o direito de reler
o direito de ler qualquer coisa
o direito ao bovarismo
o direito de ler em qualquer lugar
o direito de ler uma frase aqui e outra ali
o direito de ler em voz alta
o direito de calar

direitos imprescritíveis do leitor
daniel pennac

PREFEITURA DE SÃO PAULO

nome

pronome

( ) elu/delu ( ) ela/dela ( ) ele/dele

matrícula

biblioteca mário de andrade
coleção circulante

11.2. Carteirinha (infantil):



CARTEIRINHA BMA.pdf 4 22/06/2026 16:21:03

prefeitura da cidade de são paulo
secretaria municipal de cultura
e economia criativa

(11) 3150-9414/9455
circulante.bma@prefeitura.sp.gov.br
@bibliotecamariodeandrade

bibliotecacircula.prefeitura.sp.gov.br/pesquisa

todo pequeno leitor tem o direito;
de ser o herói, escolher o personagem principal
e decidir como e quando quer ler;
de brincar com as palavras, fazer amigos incríveis
e levar a turma toda para passear;
de fazer de conta, ajudar nas compras
e saborear tudo o que aprender;
de contar histórias, ouvir histórias
e inventar tudo outra vez;
de sonhar sempre... com um final feliz

direitos do pequeno leitor
patricia auerbach e odilon moraes

PREFEITURA DE SÃO PAULO

nome

pronome
( ) elu/delu ( ) ela/dela ( ) ele/dele

matrícula

biblioteca
mário de andrade
coleção circulante

11.3. Marcadores de página (marca-páginas):





PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa
Supervisão de Licitação, Compras e Almoxarifado - Núcleo de Compras
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1085/2026
Processo SEI! nº 6025.2026/0016460-0

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ sob nº....., Telefone:..... E-mail.....
propõe fornecer ..... destinados à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SMC, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no Anexo I do Aviso de Dispensa, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação conforme abaixo discriminado:

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Carteirinha de Usuário (Adulto)** ● Formato e Dimensões: Retangular, 8 cm de largura x 12 cm de altura; ● Orientação: Vertical; ● Suporte / Papel: Papel Color Plus, nas cores pastéis padronizadas: Macedônia, Verona, Sri Lanka, Paris e Cazaquistão; ● Impressão: Preto e branco (frente e verso); ● Acabamento: Corte especial com pontas arredondadas; ● Distribuição por Cores Pastel: Lote fracionado em 5 (cinco) versões em partes iguais de 2.400 unidades por cor de papel (2.400 em papel Macedônia, 2.400 em Verona, 2.400 em Sri Lanka, 2.400 em Paris e 2.400 em Cazaquistão).	Unidades	12.000		
02	**Carteirinha Infantil** ● Formato e Dimensões: Retangular, 8 cm de largura x 10 cm de altura; ● Orientação: Vertical; ● Suporte / Papel: Papel Color Plus, nas cores pastéis padronizadas: Macedônia, Verona, Sri Lanka, Paris e Cazaquistão; ● Impressão: Preto e branco (frente e verso); ● Acabamento: Corte especial com pontas arredondadas; ● Distribuição por Cores Pastel: Lote fracionado em 5 (cinco) versões em partes iguais de 1.600 unidades por cor de papel (1.600 em papel Macedônia, 1.600 em Verona, 1.600 em Sri Lanka, 1.600 em Paris e 1.600 em Cazaquistão).	Unidades	8.000		

03	**Marcador de Página** ● Formato e Dimensões: Retangular, 4,5 cm de largura x 17 cm de altura; ● Orientação: Vertical; ● Suporte / Papel: Papel Color Plus Alaska; ● Impressão: Preto e branco (frente e verso); ● Acabamento: Corte especial com pontas arredondadas.	Unidades	30.000		
R$_____ (_____)					

Para fins de lances na sessão da Licitação, será considerado o PREÇO TOTAL.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. **Prazo e Condições de Entrega:**

   A CONTRATADA deverá confeccionar e entregar a prova gráfica física (amostra impressa e cortada nos suportes definitivos) na BMA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Início.

   O lote integral dos materiais, deverá ser entregue em sua totalidade no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de aprovação formal da prova gráfica física. conforme itens 3.6 e 9 do Anexo I - Termo de Referência

2. **Vigência e Garantia Contratual:**

   O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Início, conforme item 9.6.1 do Anexo I - Termo de Referência.

   A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre a entrega dos itens, contados a partir da entrega definitiva de todo o lote, conforme item 4.14 do Anexo I - Termo de Referência.

3. **Condições de Pagamento:**

   O pagamento será feito em uma única parcela, até 30 (trinta) dias após a entrega final dos itens e aceite definitivo formalizado pela administração, conforme item 8 do Anexo I - Termo de Referência.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

03. Declara, por fim, que a proposta ora apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DA VALIDADE DA PROPOSTA:

Mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

O pagamento será realizado por demanda efetivamente executada e atestada.

O pagamento será **efetuado impreterivelmente por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL** nos termos do disposto no Decreto nº 51.197 de 22/01/2010.

Banco:
Agência:
Conta Corrente;

São Paulo, de de 2026.

_____

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)
Nome/CPF/Cargo:

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO NADA DEVE À FAZENDA MUNICIPAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____e do C.P.F. n.º_____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui cadastro mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Cidade / UF <<dia>>, << mês>> de 2026

Assinatura do representante da empresa

ANEXO IV
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES - HABILITAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ (empresa) inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).____, inscrito no CPF sob o nº _____DECLARA:

1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo, bem como no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;

4) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

5) estar ciente sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

(local do estabelecimento) , de de 2026.

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

[nome da empresa],_____
[qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), localizada (endereço completo) _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____ , neste ato representada pelo Sr.(a)
[nome do representante legal] _____,[cargo] _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº
_____, DECLARA, sob as penalidades do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra como:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 4/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Local e data

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VI
MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº …../SMC-G/2026

TERMO DE CONTRATO Nº [●]
PROCESSO ELETRÔNICO Nº [●]

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através de *(órgão)*

CONTRATADA: [●]
CNPJ Nº [●]

OBJETO: [●]

VALOR UNITÁRIO: R$ [●] ([●]).
VALOR TOTAL: R$ [●] ([●]).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: [●]
NOTA(S) DE EMPENHO: [●]

O Município de São Paulo, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, com sede na Rua Libero Badaró nº 350 – Centro Histórico, CEP: 01008-905 na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.269.244/0001-63, neste ato representado(a) por Senhor Chefe de Gabinete, Senhor ROGÉRIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) (nome contratada), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... (*número*), sediado(a) na ..... *(endereço)*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (*nome e função no contratado*), conforme atos constitutivos da empresa e procuração (*se for o caso*), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Dispensa de Licitação nº , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de Serra Esquadrejadeira de médio porte com aspirador de pó e mesa aparadora para o setor de manutenção do Centro Cultural São Paulo - CCSP**, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 30 dias corridos, contados da sua assinatura.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no prazo estabelecido na cláusula 2.1.

2.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado:
2.3.1. A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis as penalidades previstas na lei e neste instrumento;
2.3.2. A CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato, mediante a aplicação das penalidades previstas na lei e neste instrumento.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido apenada nas sanções de declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, ou de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo, observadas as abrangências de aplicação e o disposto no art. 113 do Decreto nº 62.100/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. As condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que integra este contrato.

3.2. Será observado o seguinte cronograma para a entrega do objeto: prazo de até 30 (Trinta) dias corridos, os quais serão contabilizados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA na Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE.
3.3. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega nas seguintes condições:
a) apresentados até a data final prevista para a entrega; e
b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

3.4. O objeto deverá ser entregue nos seguintes locais: Rua Vergueiro 1000 – Entrega pela Av. 23 de Maio s/nº, de Segunda a Sexta, (EXCETO feriados), das 10h às 16h

3.5. A entrega do objeto será acompanhada dos seguintes documentos:
a) Cópia da requisição de fornecimento de materiais/cronograma de entrega;
b) Nota fiscal, nota fiscal-fatura ou documento equivalente.

3.6. O(s) objeto(s) será(ão) recebido(s), consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

3.7. Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento e fundamentadamente, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da CONTRATADA, conforme o caso.

3.8. O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.9. Em caso da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as Especificações Técnicas descritas no Termo de Referência, a CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição de objetos em desconformidade no prazo de ..... *(indicar o prazo)*, bem como se compromete a entregar o objeto licitado, sanadas todas as ressalvas apresentadas, independentemente das sanções previstas na lei e neste instrumento.

3.10. Verificada a compatibilidade da entrega com o estabelecido neste contrato, o fiscal do contrato atestará a sua conformidade.

3.11. O recebimento do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as Especificações Técnicas do Objeto verificadas posteriormente, nos termos do art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/1990.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor unitário é de R$ (inserir preço previsto na proposta), totalizando o valor contratual de R$ (inserir valor total, considerando o quantitativo).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária (*indicar a dotação orçamentária correspondente*)

5.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal/fatura acompanhada da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações.

6.2. Caso necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

6.4. Havendo atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012 e alterações.
6.4.1 A compensação financeira será calculada aplicando-se, à parcela em atraso, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

6.6. Os pagamentos não isentam a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicam na plena aceitação do objeto.

6.7. Os pagamentos obedecerão às normas da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (inserir data do orçamento estimado, em DD/MM/AAAA).

7.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017.

7.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)

definitivo(s).

7.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possam) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vierem) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no(a) Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica, e neste contrato, cabendo-lhe especialmente:
8.1.1. cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;
8.1.2. proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração;
8.1.3. designar 1 (um) ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme os requisitos de art. 7° da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o(s) seu(s) suplente(s);
8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, observado o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022;
8.1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
8.1.6. efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato;
8.1.7. verificada a existência de qualquer infração contratual, relatar os fatos e iniciar o procedimento de aplicação de penalidade, nos termos previstos no contrato, observada a legislação vigente;
8.1.8. aplicar ou propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer disposições;
8.1.9. exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da permanência das condições requeridas para a contratação;
8.1.10. atestar a execução do contrato e sua qualidade, indicando qualquer ocorrência, se for o caso, em processo próprio, onde será processado o pagamento;
8.1.11. realizar o recebimento do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2. A fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. entregar os produtos de acordo com as normas técnicas exigidas e com estrita obediência às leis vigentes;
9.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
9.1.3. manter durante toda a vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o presente instrumento;
9.1.4. responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais;
9.1.5. executar, sem ônus para a CONTRATANTE, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas nos produtos e em sua entrega;
9.1.6. responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do contrato;
9.1.7. comparecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, aos seus escritórios ou em outro local indicado em até *(indicar o prazo)*, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados ao objeto;
9.1.8. apontar e manter um preposto responsável pela boa condução da execução contratual;
9.1.9. cumprir os prazos estabelecidos, conforme cronograma, mantendo a CONTRATANTE informada do produto e entrega;
9.1.10. assumir a responsabilidade sobre encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;
9.1.11. assumir encargos fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto contratual;
9.1.12. assumir a responsabilidade, no caso de troca ou reposição de produto entregue fora das especificações técnicas ou com defeito aparente, nos termos e prazos do art. 26 da Lei Federal nº 8.078/1990;
9.1.13. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
9.1.14. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.1.15. oferecer amostras para análise da conformidade, sempre que necessário, mediante justificativa da CONTRATANTE, assumindo o ônus das análises;
9.1.16. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
9.1.17. cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
9.1.18. comunicar à CONTRATANTE toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

10.2 A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO PRODUTO

12.1. A presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e nas cláusulas seguintes.

12.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses.

12.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

12.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

12.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento do presente contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nesta cláusula.

13.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre o valor referente à quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
13.2.1. Ocorrendo atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE deverá recusar o

recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

13.2.2. Na hipótese da subcláusula 13.2.1, o objeto poderá ser recebido, excepcionalmente, mediante justificativa da CONTRATANTE, aplicada a multa estabelecida na cláusula 13.2.

13.3. Multa por entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas: 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto entregue incorretamente, sem prejuízo da obrigação de reposição e entrega do objeto de acordo com as especificações.

13.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor referente à parcela não executada.

13.5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

13.5.1. Na mesma multa incorrerá a CONTRATADA quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

13.6. Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nas cláusulas acima: 2% (dois por cento) do valor total da contratação, podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento.

13.6.1. Na hipótese desta cláusula 13.6., poderá, ainda, ser proposta pelo gestor/fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

13.7. Nas hipóteses das cláusulas 13.4 e 13.5, ficará a critério do órgão competente da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:

a) da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) da pena de inidoneidade por até 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, eventual reincidência, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades.

13.10. O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da CONTRATADA.

13.10.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela CONTRATADA.

13.10.2. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.10.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.11. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

13.12 A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, observado o disposto na cláusula 13.8, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R$ ..... *(observado o limite máximo de R$ 150,00)*, em advertência.

13.13. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

13.14. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.

(Os valores sugeridos para as multas poderão ser justificadamente alterados pela unidade competente, a depender das circunstâncias do caso concreto, observado o disposto no art. 156, § 3º, da Lei Federal 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando da conclusão do seu objeto.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.

15.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 62.100/2022 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante prévia celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. O pedido de revisão de preços será apreciado nos termos do procedimento previsto na legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 Este contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sistemas eletrônicos oficiais, conforme previsto no art. 150 do Decreto nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 As controvérsias relativas à execução e à interpretação deste contrato serão solucionadas amigavelmente por meio de negociação entre as partes.

[Local] [●], [dia] [●] de [mês] [●] de [ano] [●].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do

CONTRATADO TESTEMUNHAS:

1- [●]

2- [●]